

14% (quatorze por cento), de forma a observar o limite estabelecido no art. 3º da Lei nº 9.717, de 1998, aplicável a todos.

Parágrafo único. A alíquota de contribuição, no tocante aos aposentados e pensionistas, só incidirá sobre o valor que exceder o teto remuneratório dos benefícios do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), exceto na hipótese do Art. 42-B desta Lei.

"Art. 42-A. A alíquota de contribuição ordinária dos órgãos e entidades do Município ao RPPS fica majorada para 14% (quatorze por cento).

§1º. Se houver déficit atuarial a ser equacionado, sua cobertura poderá ser estabelecida e regulamentada por Decreto, nas formas e prazos permitidos pela normatização federal aplicável.

§2º. Quando houver déficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.

"Art. 42-B. Institui a contribuição extraordinária para custeio do RPPS, constatada a necessidade através do cálculo atuarial, nos termos dos §§ 1º B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Parágrafo único. A regulamentação da contribuição extraordinária dar-se-á por Decreto, e será por prazo máximo de 20 (vinte) anos, nos termos dos §§1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor:

I - em relação ao artigo 3º, a partir do 1º (primeiro) dia do 4º (quarto) mês subsequente ao de sua publicação;

II - para os demais dispositivos, na data de sua publicação;

Parágrafo único. Fica mantida a exigência das alíquotas de contribuição até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, bem como dos órgãos e entidades do Município ao RPPS, relativas ao custo normal, sem prejuízo das alíquotas extraordinárias ou aportes previstos nos planos de amortização instituídos antes da data de vigência desta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará o disposto nesta Lei para seu fiel cumprimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, 03 de novembro de 2025.

MÁRIO JORGE BOUEZ ABRAHIM

Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:

Marinildo Castro da Fonseca

Código Identificador:2245FDA5

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITAMARATI

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP nº. 024/2025

Processo Administrativo nº 113/2025

O Município de Itamarati-AM, faz saber que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial SRP nº. 024/2025. Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, destinados à execução de pequenos reparos e manutenções, visando atender às demandas das Secretarias Municipais de Itamarati, conforme termo de referência e demais cláusulas desse edital e anexos. Data da Sessão: 13 de janeiro de 2026 às 09h00min. A retirada do edital e seus anexos será através: licitacao@itamarati.am.gov.br ou no endereço Rua Vitória Régia s/nº - Centro. Fica o Edital

disponível na íntegra no Portal de Transparência de Itamarati e suas atualizações poderão ser acompanhadas na mesma no site: <https://transparenciamunicipalaam.org.br/p/itamarati/t/procedimentos-licitatorios>, <https://itamarati.am.gov.br/> e <https://www.comprasitamarati.com.br>. Itamarati, 29 de dezembro de 2025.

ALAN CERCINO DA COSTA

Agente de Contratação.

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:4BBD64F7

GABINETE DO PREFEITO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Itamarati, através da Comissão Municipal de Contratações da Prefeitura Municipal, torna público que fará realizar sessão para abertura de envelopes do seguinte certame:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014/2025

Objeto: Execução de serviços comuns de engenharia para pavimentação em via urbana no município de Itamarati/AM, em atenção ao convênio 951988/2023.

Tipo: Menor preço Global

Data da abertura dos envelopes: 15 de janeiro de 2026. Hora 10:00 (horário de Brasília) no Portal de compras: www.portaldecompraspublicas.com.br

Regência legal: Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, Portaria Municipal nº 2051/2025, e demais normas pertinentes.

Informações: O edital bem como seus anexos poderão ser retirados na íntegra no Setor de Compras localizada na Rua Vitória Régias, s/n, bairro Centro, cidade Itamarati/AM – CEP 69.510-000, no horário das 8h às 12h, de segunda-feira a sexta-feira, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br e do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Itamarati. Maiores esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: licitacao@itamarati.am.gov.br.

Itamarati (AM), 30 de dezembro de 2025.

ALAN CERCINO DA COSTA

Agente de Contratação

Portaria nº 2051/2025

Publicado por:

Imária Alexandra Das Neves Pissolato

Código Identificador:E0F7951D

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL N.º 774 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 774 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

DECLARA SITUAÇÃO DE ATENÇÃO NAS ÁREAS AFETADAS PELO EVENTO ADVERSO INUNDAÇÃO – COBRADE 1.2.1.0.0, EM DECORRÊNCIA DA CHEIA DO RIO JURUÁ NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAMARATI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC;

CONSIDERANDO o Boletim Hidrológico Sazonal do Amazonas, elaborado pelo Laboratório de Modelagem do Sistema Climático Terrestre (LABCLIM), prevê maior probabilidade de chuvas acima da média climatológica na calha do Rio Juruá.